

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - GABVICOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

# Portaria Vice-Corregedoria Nº 1/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 236, §1°, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 25 da Lei Complementar 234/2018 do Estado do Piauí, que atrai para a competência da Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a alteração do expediente regular dos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dispõe que são Órgãos de Direção da Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, estruturou a Vice-Corregedoria Geral da Justiça e atribuiu ao Vice-Corregedor Geral da Justiça as competências anteriormente afetas ao Corregedor-Geral da Justiça no que se refere à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 27, *caput*, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro, o qual estabelece que os serviços Notariais e de Registro serão prestados nos dias e horários estabelecidos pelo Juiz Corregedor Permanente, sem Prejuízo do Poder Normativo da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuição atualmente da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 63 da Lei Complementar n. 230/2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, tradicionalmente, a procura pelas Serventias Extrajudiciais é notoriamente reduzida em determinadas datas comemorativas;

## **RESOLVE:**

# Art. 1º Não haverá expediente nas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí:

- I nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro e 25 de dezembro;
  - II no feriado estadual de 19 de outubro;
  - III na data do Município ou dias santificados fixados em lei ou decreto municipal;
  - IV na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;
  - V na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;
  - VI no dia 16 de junho de 2022, data da celebração de Corpus Christi.
- **Art. 2º** Os pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, de acordo com a conveniência e interesse da Administração.
  - Art. 3º Nos dias em que não houver expediente nas serventias extrajudiciais do Piauí,

haverá o funcionamento em regime de plantão das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

# Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho**, **Vice-Corregedor**, em 13/01/2022, às 15:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador 2954245 e o código CRC 53CCFA23.

22.0.00001415-3 2954245v4



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - № 9285 Disponibilização: Sexta-feira, 14 de Janeiro de 2022 Publicação: Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 22.0.000001207-0;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

#### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DANILO BATISTA MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento (3A - III), Matrícula nº 26590, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, 10 (dez) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 07 (sete) de janeiro de 2022.

#### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração, em 14/01/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# 4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 4.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 1/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 1/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 25 da Lei Complementar 234/2018 do Estado do Piauí, que atrai para a competência da Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a alteração do expediente regular dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dispõe que são Órgãos de Direção da Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justica:

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, estruturou a Vice-Corregedoria Geral da Justiça e atribuiu ao Vice-Corregedor Geral da Justiça as competências anteriormente afetas ao Corregedor-Geral da Justiça no que se refere à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o teor do artigo 27, caput, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro, o qual estabelece que os serviços Notariais e de Registro serão prestados nos dias e horários estabelecidos pelo Juiz Corregedor Permanente, sem Prejuízo do Poder Normativo da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuição atualmente da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 63 da Lei Complementar n. 230/2017;

CONSIDERANDO, por fim, que, tradicionalmente, a procura pelas Serventias Extrajudiciais é notoriamente reduzida em determinadas datas comemorativas:

#### RESOLVE:

#### Art. 1º Não haverá expediente nas serventias extrajudiciais do Estado do Piauí:

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro:

II - no feriado estadual de 19 de outubro;

III - na data do Município ou dias santificados fixados em lei ou decreto municipal;

IV - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

V - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

VI - no dia 16 de junho de 2022, data da celebração de Corpus Christi.

Art. 2º Os pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Vice-Corregedoria Geral de Justica do Piauí, de acordo com a conveniência e interesse da Administração.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente nas serventias extrajudiciais do Piauí, haverá o funcionamento em regime de plantão das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

#### Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho

#### Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor, em 13/01/2022, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2954245 e o código CRC 53CCFA23.

22.0.000001415-3

## 4.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 2/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 2/2022 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.935/94, estabelecendo que o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão das Serventias Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais de Teresina-PI, Picos e Floriano, nos períodos abaixo discriminados:

ESCALA DE PLANTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS				
ANO - 2022				
MÊS	DIA	MUNICÍPIOS		